1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.392/2003

"Dispõe sobre isenção de IPTU, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso das e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os aposentados, pensionistas, viúvas e portadores de deficiência física e/ou mental que, cumulativamente, enquadrem no inciso I do art. 63 do Código Tributário Municipal e que:

I – comprovem a condição de vinculação ao imóvel;
II – percebam renda mensal de até um salário mínimo;
III – sejam proprietários deste único imóvel em que nele residam.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2003.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri 29/01/04 Horas 14:30